ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo Eletrônico n. 0000305-18.2019.8.22.8800. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 15:00h, no2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, localizado na Rua Manoel Franco, 619, Bairro Nova Brasília, na cidade citada, presente a responsável Sra.Wully dos Santos Ferreira,o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco e o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. HaruoMizusaki, auxiliados pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho, Alcilene Lima da Silva e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 11/2019, publicada no DJE n. 018/2019 de 29/01/2019.A última correição ordinária foi realizada em 06/06/2016, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ e a Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas Santana,JuízaCorregedora Permanente em substituição.**IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – ASra. Wully dos Santos Ferreira, foi nomeada para responder interinamente pela serventia em correição por meio daResolução n. 003/2018-PR, publicado no DJE n. 35/2018 de 23/02/2018, tendo tomado posse em 13/03/2018, com efeitos retroativos a 03/01/2018. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte:**1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia:está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: estáadequado para a prestação dos serviços,atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e Lei de acessibilidade n. 13.146/2015. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança:aInterina realiza *backup* das seguintes formas: HD externo, que ficaem local diverso da serventia e serviço de nuvem. Desta feita, a serventia está observando os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE.Certidão de tributos:AInterinanão apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ, Certidão Negativa de Tributos Estaduais.Impostos: Existe classificador próprio para as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de responsabilidade daInterina, de acordo com o art. 126, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional daInterina: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE.Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Valéria de Lima Silva (1ª OficialaSubstituta – Portaria n. 01/2018), 2) Karin Ramalho Pereira (Escrevente – Portaria n. 02/2018), 3) Aline Cristina Alves de Souza Ito (Escrevente – Portaria n. 03/2018), 4) Gelber Wesley de Lima Costa (Escrevente), 5)Andressa de Lima Carnelosse (Auxiliar de Cartório), 6) Aline Carolina Silva (Auxiliar de Cartório) e 7) Lais

Gutierres da Silva (Auxiliar de Cartório).Nomeações: AInterinamantém o classificador próprio para as portarias de nomeações dos substitutos e escreventes,de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE.Livro de Controle de Depósito Prévio: A serventia não possui o Livro de Controle de Depósito Prévio, contrariando o disposto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE.Classificadores: No classificador de ofícios expedidos o arquivamento das cópias é feito em ordem cronológica e numérica, possuindo o índice remissivo identificando o assunto e o destinatário do expediente, de acordo com o que determina o art. 126, § 2º, das DGE. Constatou-se que a serventia não possui os classificadores obrigatórios, constantes nos incisos I e II do artigo 126 das DGE. Entretanto, no decorrer da correição as irregularidades foram sanadas. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -**Termos de Encerramento dos Livros: Os termos de abertura e encerramento não estão sendo lavrados imediatamente após a prática do primeiro e último ato, estando desta forma em desacordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE.Correio Eletrônico e Malote Digital:aInterina abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: 2rimoveisjp@gmail.com e 2imoveis_jiparana@tjro.jus.br.Assinaturas:Estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE.**3 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-B, fl. 85 v; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº. 8.367, c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº. 617. Nota de devolução: nos termos do artigo 843, das DGE.Livro de Protocolo: A interina não realiza a impressão do Livro de protocolo estando em desacordo com o disposto no art. 850 e 852, das DGE.Livro de Cédula: Em analise aos Livros de Cédulas, verificou-se que nos Livros 34 a 44 não constou a numeração e rubrica nas folhas, em desacordo com o artigo 1.021, §2º das DGE. Foi verificado no Livro de Cédulas nº 37 o arquivamento equivocado do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, contrariando o disposto no art. 1.021 das DGE.Livro de Cadastro de Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro:a Serventia não possui o Livro de Cadastro de Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro, contrariando o disposto no artigo 924 das DGE.Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 901, das DGE.Cédula de Crédito Hipotecário: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73. Constatamos, entretanto, que não estão sendo feitas as remissões de forma expressa no Livro 3-A, conforme registros 517 e 572, descumprindo o disposto no art. 910, § 1º das DGE. No decorrer dos trabalhos as irregularidades apontadas nas matrículas 517 e 572 foram devidamente sanadas.Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 874, 897, 879, I e 869 das DGE.Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 883, das DGE. Comunicados: a equipe correcional verificou que aInterina encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura, de acordo com o artigo 1.020, XI e XVI das DGE. As comunicações trimestrais ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça referente as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros não estão sendo feitas pela serventia, contrariando o disposto no artigo 926, §§1º e 2º das DGE. DOI: De acordo com o previsto no art. 1.027 da DGE.**4 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído

do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Interina, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização; lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 4.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 4.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº L1-01072018-31012019, apresentado à Interina, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127 e 169 das DGE, a saber: Item 1 – Atos Pendentes de Envio; Item 3 – constatou-se atraso no envio de muitos atos; Item 6 - foi constatado Selos Pendentes de Utilização ou Alimentação de Informações no SIGEXTRA; e Item 07 - constatou-se que selos de fiscalização foram utilizados fora de sequência. No curso da Inspeção o Sistema SIGEXTRA se encontrava fora do ar, impossibilitando a correção das pendências. Constatou-se ainda, equívoco no lançamento do registro de aquisição imobiliária e alienação fiduciária com recursos do SFH, vinculados a Matrícula nº 4.488, verificou-se que os lançamentos das informações dos atos no banco de dados do Sistema SIGEXTRA foram invertidos, contrariando o § 3º art. 127 das DGE. Cabe ressaltar que tal equívoco não ocasionou prejuízos ao FUJU. 4.4. REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros nº 02 e 03 em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes, incluindo as deduções sobre os atos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, exceto no tocante a Averbação AV-1-6.469 - matrícula nº 6.469 de 27/06/2017, em que não houve cobrança de custas, tampouco utilização de selo de fiscalização. 4.5. – LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: no decorrer da inspeção foi verificado que a unidade procede à alimentação diária do referido livro caixa no SIGEXTRA, além de encaminhá-lo dentro do prazo anualmente ao Juízo Corregedor Permanente. Quanto ao livro caixa referente ao exercício 2017, no dia 15/03/2018, fora encaminhado mídia digital (pen drive) ao documento, conforme Oficio nº 39/2018/02-OSRI/ANEXOS, entretanto, durante a correição não houve a apresentação do visto do Juízo Corregedor Permanente na prestação de contas do referido exercício. Consoante ao exercício de 2018 verificou-se que, a prestação de contas no curso da correição, consta como não encaminhada, portanto, fora do prazo estabelecido pelas Diretrizes Extrajudiciais (10º dia útil do mês de fevereiro), até a presente data. Ademais, no curso da correição foram verificadas inconsistências apontadas em Relatório Parcial de Análise dos Registros Lançados no Livro Caixa Mensal – SIGEXTRA e seus Anexos apensos ao relatório.**5– DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências:**5.1 (GERAL)**- Apresentar a certidão negativa de tributos federais, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta

RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ.**5.2 (GERAL)** – Doravante, proceder com a lavratura dos Termo de Abertura e Encerramento dos Livros de Cédulas, imediatamente após a prática do primeiro e último ato respectivamente, conforme disciplina o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE.**5.3 (GERAL)** – Proceder a abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, cumprindo o disposto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE.**5.4 (RI)** – Proceder a numeração e rubricar todas as folhas dos Livros de Cédulas 34 a 44, cumprindo o disposto no artigo 1.021, §2º das DGE.**5.5 (RI)** – Abster-se de arquivar nos Livros de Cédulas documentos de outra natureza, conforme determina o disposto no art. 1.021 das DGE.**5.6 (RI)** – Proceder a impressão do Livro deProtocolo a partir das fls. 86 doLivro 1-B. **5.7 (RI)** – Zelar para que a impressão do Livro de Protocolo seja realizada diariamente, cumprindo o disposto no art. 850 e 852, das DGE. **5.8 (RI)** - Zelar para que sejam feitas remissões expressas em todas os atos praticados concomitantemente nos Livros 2-RG e 3-A, cumprindo o disposto no art. 910, § 1º das DGE. **5.9 (RI)** – Proceder o levantamento de todos os atos praticados no Livro 3-A para fazer constar a remissão do Livro 2-RG, conforme determina o art. 910, § 1º das DGE. **5.10 (RI)** – Proceder a abertura do Livro de Cadastro de Aquisição e Arrendamento de Imóvel Rural por Estrangeiro, cumprido o disposto no artigo 924 das DGE. **5.11 (RI)** – Fazer levantamento das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, cadastrando-as, em caso positivo, no livro específico, conforme disposto no artigo 924 das DGE. **5.12 (RI)** -Realizar as comunicações trimestrais ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça referentes as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, para cumprir o disposto no artigo 926, §§1º e 2º das DGE.**5.13 (RI)** – Zelar para que as comunicações referentes as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros sejam feitas no prazo legal, conforme estabelecido no artigo 926 das DGE.**5.14 (COREF)** – alimentar no banco de dados do SIGEXTRA a informação da Averbação AV-1-6.469 - matrícula nº 6.469 de 27/06/2017, na data da prática do ato, efetuando os recolhimentos de custas pertinentes, nos moldes do § 3º do art. 145 das DGE;**5.15 (COREF)** – regularizar todas as pendências apontadas no Relatório de Monitoramento nº L1-01072018-31012019, em cumprimento ao disposto nos art. 127 e 169 das DGE;**5.16 (COREF)** – regularizar as informações do registro de aquisição imobiliária e alienação fiduciária com recursos do SFH, referente a Matrícula nº 4.488, vinculado aos selos de fiscalização DIGITAL (IMÓVEIS) nº L1AAC34999 e L1AAC3501, cujo lançamento das informações dos atos no banco de dados do Sistema SIGEXTRA foram invertidos, contrariando o § 3º art. 127 das DG;**5.17 (COREF)** - a Interina deverá encaminhar os Livros de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa, referente a prestação de contas dos exercícios de 2018 em formato pdf, assinado digitalmente pelo interina, em mídia digital, acompanhado de expediente, para visto por meio de assinatura digital do juízo corregedor permanente em conformidade com o disposto nos §1º, §2º e §3º do art. 129 das DGE. Após, encaminhe-se comprovante da prestação de contas devidamente visada pelo juízo corregedor permanente, referente aos exercícios de 2017 e 2018;**6- CONSIDERAÇÕES FINAIS** – OJuiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do CorregedorGeral da Justiça.No decorrer da correição a COREF elaborou Relatório de Monitoramento Parcial de Análise dos

Registros Lançados no Livro Caixa Mensal – SIGEXTRA com apontamentos que foram tratados diretamente com a Interina. Pelo Juiz Auxiliar foi determinado que o relatório seja juntado em processo próprio, registrando-se que a interina recebeu cópia do mesmo na presente data.Por seu turno, determinou que a responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de itens das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução.Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos**itens 5.1 ao 5.4, 5.6, 5.9 ao 5.12 e 5.14 a 5.17**,deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como as deliberações do relatório anexo. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional.Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (15/02/2019), às 17:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos magistrados Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Dr. Haruo Mizusaki, Juiz Corregedor Permanente; pelaInterina, a Sra. Wully dos Santos Ferreira e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa,Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo,André de Souza Coelho, Alcilene Lima da Silva e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Dr. Haruo Mizusaki
Juiz Corregedor Permanente

Wully dos Santos Ferreira
Interina

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar da COREF

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF